

A INVISIBILIDADE DO TRABALHO DOMÉSTICO

THE INVISIBILITY OF THE DOMESTIC WORK

Danielle Marinho Brasil
Núcleos de Estudos e Pesquisas em Gênero e Direito
Universidade Federal da Paraíba

Israel Soares da Silva
Universidade Federal da Paraíba

RESUMO

O presente trabalho tem como objeto algumas das nuances referentes aos estudos sobre gêneros, notadamente, aquelas atinentes à divisão sexual do trabalho. A partir deste cerne, se analisará as implicações desta divisão sob a perspectiva do setor privado, a qual revela uma relação de subordinação da mulher no âmbito familiar, costumeiramente incumbida das atividades domésticas e não remuneradas, e também sob a ótica do setor público, no qual se inserem os homens, como sujeitos provedores e produtores. Em verdade, a diferença sexual, ou de gênero, é sobremaneira uma construção social e política, e não essencialmente natural, como historicamente somos induzidos a crer. Neste sentido, Pateman defende a ideia de que, antes mesmo de ter havido um contrato social, houve um contrato sexual que, tendo sido firmado entre os homens, garantiu o posicionamento do gênero masculino no centro social, relegando ao feminino um papel secundário, hábil tão somente a prestar o aparato familiar necessário para que os homens desenvolvessem seu potencial no setor público. Vislumbrando esta situação, e consciente de que apenas se costuma considerar como trabalho aquelas atividades remuneradas e produtivas, desenvolvidas no setor público, o labor doméstico desempenhado fundamentalmente pelas mulheres se torna subalterno, excluído ao contexto social de direitos e liberdades.

PALAVRAS-CHAVE: Gênero; Trabalho domestic; Teoria política; Público/privado.

ABSTRACT

The present work has as its object some of the details related to gender studies, notably those relative to the sexual division of labor. From this core, we will analyze the implications of this division from the perspective of the private sector, which reveals a relationship of subordination of women within the family customarily charge of the unpaid housework, and also from the perspective of the public sector, in which men as providers and producers. In fact, sexual or gender difference is greatly a social and political construction, not essentially natural, as we are historically led to believe. In this sense, Pateman defends the idea that, even before having a social contract, there was a sexual contract that has been signed between men, secured the position of male gender social centered, relegating the female a secondary role, skilled only to provide the apparatus to enable men to develop their potential in the public sector. Glimpsing this situation, and aware that only those usually considered as paid work and productive activities, developed in the public sector, the domestic labor, played mainly by women, make them excluded from the social context of rights and freedoms.

KEYWORDS: Gender; Housework; Political theory; Public/private.

1 Introdução

A esfera privada é uma realidade histórica. A vida/esfera privada existe em função de uma esfera pública, entretanto a história da primeira não é contada, história que só pode ser contada a partir de suas fronteiras, isto é, os limites da dicotomia público-privado. Neste artigo será abordado a influência dessa dicotomia para o trabalho doméstico não remunerado, tocando em pontos como a divisão sexual do trabalho, as relações de gênero e a subordinação no âmbito familiar.

A sociedade moderna se estrutura a partir de uma oposição entre feminino e masculino, isto é, em uma diferenciação entre características sociais e culturais que são atribuídas a mulheres e homens. Essa divisão sexual é tão profunda que aparenta ser natural.

A definição do sexo de um indivíduo é o momento chave para que a este sejam atribuídos comportamentos e papéis previamente definidos e aceitos socialmente. A afirmação de que alguém pertence ao gênero masculino ou feminino, portanto, é fundamental no processo de socialização e construção da identidade social.

É no interior do feminismo, enquanto um importante pensamento teórico e movimento político contestador da ordem social, que o termo gênero é introduzido enquanto uma categoria analítica fundamental para os estudos das mais diversas áreas. As feministas anglo-saxônicas foram as primeiras a utilizar a palavra gênero (*gender*) buscando marcar uma distinção da palavra sexo (*sex*), visando rejeitar o determinismo biológico implícito nas diferenciações baseadas no sexo. (LOURO, 1997)

Assim, fez-se necessário demonstrar que não foram às características sexuais as responsáveis pelas desigualdades entre mulheres e homens, mas a forma como essas características sexuais são representadas em uma dada sociedade e em um dado momento histórico. O debate em torno das desigualdades entre sujeitos femininos e masculinos precisa se construir através de uma linguagem relacional, sendo o gênero um conceito fundamental.

Para Joan Scott, gênero tanto é uma relação social quanto uma categoria analítica. Em sua acepção relacional, tenta explicar a construção do masculino e do feminino, não a partir de diferenças sexuais tidas como naturais, mas pela maneira como essas diferenças são simbolizadas em uma dada sociedade em determinado momento histórico. Para Scott (1996, p. 3)

O gênero se torna, aliás, uma maneira de indicar as “construções sociais”: a criação inteiramente social das idéias sobre os papéis próprios aos homens e às mulheres. É uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres. O gênero é, segundo essa definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado. Com a proliferação dos estudos do sexo e da sexualidade, o gênero se tornou uma palavra particularmente útil, porque oferece um meio de distinguir a prática sexual dos papéis atribuídos às mulheres e aos homens. Apesar do fato dos(as) pesquisadores(as) reconhecerem as conexões entre o sexo e o que os sociólogos da família chamaram de “papéis sexuais”, aqueles(as) não colocam entre os dois uma relação simples ou direta. O uso do “gênero” coloca a ênfase sobre todo o sistema de relações que pode incluir o sexo, mas que não é diretamente determinado pelo sexo nem determina diretamente a sexualidade.

Neste sentido, de acordo com Scott (1996) o conceito de gênero se apresenta, então, em duas partes inter-relacionadas: gênero como um elemento constitutivo das relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos e gênero como uma forma primeira de significar as relações de poder.

2 A dicotomia público/privado e o contrato sexual

O gênero, como categoria analítica, introduziu novas perspectivas e questionamentos aos pressupostos e saberes científicos, inclusive sobre a distinção público e privado. De acordo com Okin (2008, p. 306)

Distinções entre público e privado têm tido um papel central, especialmente na teoria liberal – “o privado” sendo usado para referir-se a uma esfera ou esferas da vida social nas quais a intrusão ou interferência em relação à liberdade requer justificativa especial, e “o público” para referir-se a uma esfera ou esferas vistas como geralmente ou justificadamente mais acessíveis. Algumas vezes é o controle da informação sobre o que ocorre na esfera privada que é destacado, algumas vezes é a liberdade em relação a ser observado, em alguns momentos é a liberdade em relação à interferência ou intrusão nas atividades, solidão ou decisões de alguém.

Okin (2008) aponta duas ambiguidades nas discussões sobre a dicotomia público e privado. A primeira delas refere-se à utilização da dicotomia público e privado para se referir tanto a distinção entre Estado e sociedade quanto à distinção entre sociedade (esfera não doméstica) e vida doméstica. Vale salientar que em ambos os usos o Estado sempre é público e o espaço doméstico (família) é sempre privado.

A segunda ambigüidade se refere à divisão de trabalho entre os sexos, sendo os homens relacionados à esfera pública e a função de produção, enquanto as mulheres estão ligadas a ocupações na esfera doméstica e a reprodução. Para Okin (1993, p. 308),

As mulheres têm sido vistas como “naturalmente” inadequadas à esfera pública, dependentes dos homens e subordinadas à família. Esses pressupostos, como se poderia esperar, têm efeitos de grande alcance na estruturação da dicotomia e de cada uma das esferas que a compõem. Como os estudos feministas têm revelado, desde os princípios do liberalismo no século XVII, tanto os direitos políticos quanto os direitos pertencentes à concepção moderna liberal de privacidade e do privado têm sido defendidos como direitos dos indivíduos; mas esses indivíduos foram supostos, e com frequência explicitamente definidos, como adultos, chefes de família masculinos.

As relações de subordinação no âmbito familiar e a divisão sexual do trabalho fizeram com que o trabalho doméstico não remunerado (e também o remunerado) e o papel reprodutivo fossem atribuídos a mulheres, enquanto que a produção na esfera pública fosse atribuída aos homens. Percebemos que a diferença sexual é também uma diferença política. Veremos que a idéia de esfera pública se construiu a partir de uma concepção de espaço privado. Espaço público foi construído como um espaço de poder, já o espaço privado é tido como um espaço sem poder e sem valor.

Para melhor compreensão precisamos começar analisando a ficção do contrato social. A teoria do contrato social diz que as instituições políticas e sociais são frutos de um acordo entre iguais. Este se firmaria entre indivíduos livres e iguais para acordar um poder político que garantisse direitos e liberdades. Por meio deste acordo original – que busca explicar como se passa do estado natural para a sociedade civil. A cientista política Carole Pateman, em seu livro *O Contrato Sexual*, afirma ser o pacto original também um pacto sexual, pois cria o direito político dos homens sobre as mulheres.

O contrato social estaria na origem da sociedade civil e do Estado, desse modo à esfera pública surgiria do contrato social. Entretanto, isso é apenas metade da história, enuncia Pateman (1993, p.15)

O contrato original é um pacto sexual-social, mas a história do contrato sexual tem sido sufocada. As versões tradicionais da teoria do contrato social não examinaram toda a história e os teóricos contemporâneos do contrato não dão nenhuma indicação de que metade do acordo está faltando. A história do contrato sexual trata também da gênese do direito político e explica por que o exercício desse direito é legitimado; porém, essa história trata o direito político enquanto *direito patriarcal*

ou instância do sexual – o poder que os homens exercem sobre as mulheres. (grifo do autor)

A teoria do contrato social foi contada como uma história de liberdades, a insegurança do estado natural foi substituída pela liberdade civil. Pateman argumenta que a teoria do contrato social é enunciada uma história de liberdade, mas o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato social que “criou” essa liberdade criou também a dominação dos homens sobre as mulheres e direito de acesso sexual regular a seus corpos. As mulheres não participaram da pactuação deste contrato original, elas foram objetos deste contrato. Portanto, a diferença sexual é uma diferença entre liberdade e sujeição. De acordo com Pateman (1993, p. 21), “*o contrato sexual é o meio pelo qual os homens transformam seu direito natural sobre as mulheres na segurança do direito patriarcal civil*”.

O contrato sexual firmado entre os homens “livres e iguais” para exclusão/dominação das mulheres é anterior ao contrato social, sendo necessário para estabelecer a exclusão das mulheres da esfera pública. A ideia de um contrato (hetero)sexual nos ajuda a entender como a sociedade está organizada, como se estabeleceu a dominação/liberdade masculina e a sujeição feminina.

As mulheres eram tidas como animais domésticos e os homens animais políticos. Os homens que eram livres para consentir o governo de um sobre os outros. Em relação às consequências políticas da delimitação de espaço público e privado, afirma Mestre (1999, p. 26)

En la vida pública, los individuos trascienden sus particularidades y diferencias que los distinguen en lo privado: los hombres, en la esfera pública son libres e iguales al prescindir de sus características diferenciadoras. Es así como son considerados individuos, ciudadanos, titulares de derechos y libertades-los individuos en la concepción liberal. Esta esfera pública se rige por normas generales y abstractas, principios universales que se aplican a todos por igual y de un modo imparcial (en otra terminología, la esfera pública se rige por la ética de la Justicia) y es mantenida precisamente por el sentido de la Justicia que comparten los hombres y del cual carecen las mujeres. Porque las mujeres, pertenecientes a la esfera de lo privado, no han de trascender ninguna de sus características distintivas (es precisamente en lo privado donde tienen sentido, se mantienen y reproducen). En lo privado las normas no son generales y abstractas sino concretas y diferentes para las distintas personas, en función de sus necesidades, de su situación. Lo que prima es el cuidado hacia los otros, evaluar sus concretas emociones, necesidades (rige una ética del Cuidado, propia de las mujeres).

No espaço privado não havia cidadania, nem direitos. As mulheres não possuíam direitos, nem liberdade e nem autonomia. Existiam a partir de suas relações com/para os outros. As mulheres participavam (e ainda participam) da sociedade como seres pertencentes ao espaço privado. Não eram consideradas cidadãs, mas tinham um papel importante de garantir a ordem sob a qual se assenta o público. A mulher cabia (cabe) o cuidado, a responsabilidade de possibilitar as condições mínimas para o homem estar no espaço público. Assim, os homens podiam estar no espaço público e suas necessidades básicas eram supridas através do trabalho doméstico feito pelas mulheres.

Além disso, o contrato sexual possibilitou a construção do indivíduo como trabalhador, pois existe uma mulher que o libera das atividades básicas do dia-a-dia para que ele possa trabalhar e manter a família. Neste momento entendendo o trabalho como a atividade remunerada exercida no âmbito público. Dito de outro modo, o trabalho remunerado exercido no espaço público pressupõe o trabalho não remunerado feminino na esfera privada. Inúmeras são as maneiras de manter os termos desse contrato sexual, uma delas é o contrato de casamento. Afirma Pateman (1993, 266-267),

As mulheres têm que entrar no contrato de casamento, mas o contrato sexual exige que elas sejam incorporadas à sociedade civil em bases diferentes das dos homens. Estes criam a sociedade civil patriarcal e a nova ordem social fica estruturada em duas esferas. A esfera privada é separada da via civil pública e, ao mesmo tempo, faz e não faz parte da sociedade civil – e as mulheres são e não são parte da ordem civil. As não são incorporadas como “indivíduos”, mas como mulheres, o que, na história do contrato original, significa subordinadas naturais – os escravos são uma propriedade. O contrato original é cumprido, e os homens têm o seu direito patriarcal reconhecido, somente se a submissão das mulheres na sociedade estiver assegurada.

Falamos do trabalho remunerado exercido na esfera pública, mas nem sempre foi assim, havia uma divisão sexual do trabalho, mas o trabalho remunerado (visto como produtivo) também era feito no espaço doméstico. Importante mudança ocorreu no mundo do trabalho, no século XX, que fez com que o trabalho migrasse da esfera privada para a pública. De acordo com Proust (2009, p. 18)

A primeira grande evolução do século XX diz respeito ao trabalho. Ele emigra da esfera privada e ingressa na esfera pública. Trata-se de um duplo movimento. Em primeiro lugar, um movimento de separação e especialização dos espaços: os locais de trabalho já não são mais os da vida doméstica. Mas essa diferenciação dos locais

vem acompanhada por uma diferenciação das normas: o universo doméstico se liberta de regras anteriormente ligadas ao trabalho que ali se realizava, ao passo que o mundo do trabalho passa a ser regido, não mais por normas de ordem privada, e sim por contratos coletivos.

O trabalho remunerado já foi bastante estudado, já o trabalho doméstico remunerado não recebe tanta atenção, não costuma ser objeto de estudo ou de políticas públicas. Entende-se que o termo trabalho compreende tanto as atividades remuneradas exercidas no espaço público como as não remuneradas inseridas no espaço doméstico

3 Trabalho doméstico

A divisão sexual do trabalho perpetua as desigualdades de gênero. A estrutura familiar patriarcal estabelece papéis e responsabilidades diferenciadas, o homem é o provedor e a mulher é a cuidadora. A responsabilidade de cuidar dos filhos, dos idosos, das pessoas incapacitadas, dos doentes é prioritariamente feminina.

A divisão sexual do trabalho é útil para o sistema capitalista, pois a mão de obra é subsidiada pelo trabalho feminino não remunerado, posto que o custo das necessidades cotidianas do trabalhador teria que ser custeada pelo mercado ou pelo Estado. Útil também para o sistema é o papel reprodutivo. (CEPAL, 2007)

O papel de cuidado é inerente ao trabalho doméstico não remunerado. Trabalho feito prioritariamente pelas mulheres, com pouca ou nenhuma participação masculina, provocando uma sobrecarga às mulheres. Em relação ao cuidado (CEPAL, 2007)

O cuidado é um trabalho que, como todos, supõe o emprego tanto de tempo como de conhecimentos e cuja especificidade se baseia no aspecto relacional, seja no contexto da família ou fora dele. No contexto familiar, seu caráter “obrigatório e desinteressado” lhe confere uma dimensão moral e emocional. Fora dele, o trabalho de cuidado se caracteriza pela relação de serviço e assistência. O que unifica a noção de cuidado é o fato de que se trata de uma tarefa desempenhada essencialmente por mulheres, seja dentro da família ou fora dela [...]

Faz-se necessário reconhecer a importância do trabalho feminino não remunerado e a sua contribuição a economia, além é preciso dar visibilidade a relação existente entre o trabalho feminino não remunerado e a vulnerabilidade a pobreza. Em primeiro lugar as mulheres que não possuem uma dupla jornada de trabalho, pois exercem unicamente a função de dona de casa não possuem renda própria, não gozam

de autonomia, a dependência financeira também é uma forma de dominação, acentuando as desigualdades. No Brasil, o rendimento das mulheres é inferior ao dos homens, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) as mulheres recebem em torno de 72,3% do rendimento recebido pelos homens¹. O Instituto verificou ainda que mesmo “considerando um grupo mais homogêneo, com a mesma escolaridade e do mesmo grupamento de atividade, a diferença entre os rendimentos persiste”. Na mesma linha são os dados da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL, 2007):

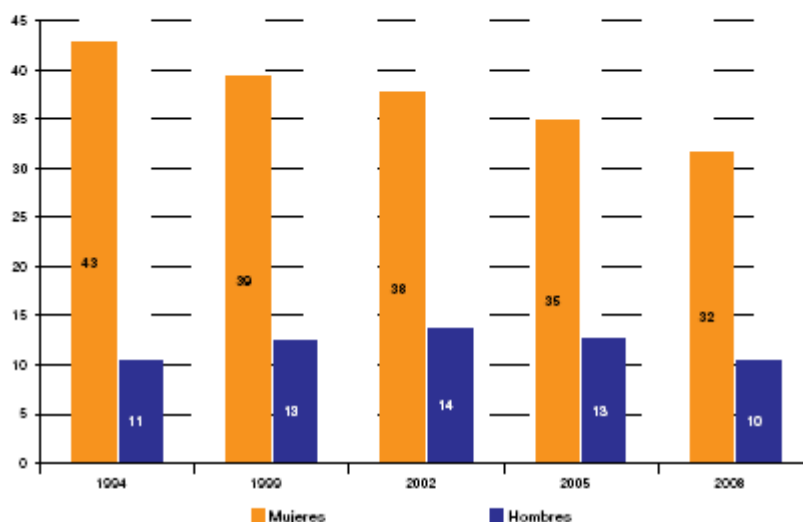
AMÉRICA LATINA (18 PAÍSES): DISTRIBUCIÓN DE LOS OCUPADOS POR CATEGORÍA DE OCUPACIÓN SEGÚN SEXO ALREDEDOR DE 1994, 1999, 2002 y 2004 (En porcentajes)							
País	Sexo	Año	Ocupados urbanos				
			Empleadores	Asalariados	Cuenta propia	Trabajador no remun.	Serviciodoméstico
Brasil /d	Mujer	1995	2,5	50,8	21,8	5,2	19,7
		1999	2,7	51,6	20,4	5,7	19,7
		2001	2,8	53,4	19,5	4,4	19,9
		2003	2,9	53,9	20,0	4,2	19,0
	Hombre	1995	6,2	65,2	25,5	2,3	0,8
		1999	6,2	62,7	27,3	3,1	0,8
		2001	6,0	65,4	25,9	1,9	0,8
		2003	6,0	65,4	26,0	1,8	0,8
			Ocupados rurales				
			Empleadores	Asalariados	Cuenta propia	Trabajador no remun.	Serviciodoméstico
	Mujer	1995	0,5	16,9	41,9	32,7	8,0
		1999	0,6	18,5	37,8	34,3	8,8
		2001	0,8	19,2	40,0	31,7	8,3
		2003	0,7	18,4	40,8	31,4	8,7
	Hombre	1995	3,5	39,7	41,3	14,5	1,0
		1999	3,0	37,4	38,6	19,9	1,1
		2001	3,8	39,3	42,4	13,5	1,0
		2003	3,3	38,2	43,8	13,5	1,2

Fuente: CEPAL- Unidad Mujer y Desarrollo sobre la base de tabulaciones especiales de las encuestas de hogar de los respectivos países.

¹ Estes dados encontram-se no estudo Mulher no Mercado de Trabalho: Perguntas e Respostas do IBGE, referentes ao ano de 2009 e estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/defaulttestudos.shtm

América Latina (média simples de 17 países, zonas urbanas): população de 15 anos ou mais sem renda própria, por gênero 1994-2008 ^a

(Em pontos percentuais em relação ao total de cada gênero)



Fonte: Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), com base em tabulações especiais e pesquisas domiciliares dos respectivos países.

^a São considerados os dados dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Estado Plurinacional da Bolívia, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai e Uruguai (1994); Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Estado Plurinacional da Bolívia, Honduras, México, Panamá, Paraguai e Uruguai (1999); Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Estado Plurinacional da Bolívia, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai (2002); Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Estado Plurinacional da Bolívia, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai (2005); e Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, Equador, Estado Plurinacional da Bolívia, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai (2008).

Além disso, as mulheres que exercem uma atividade remunerada fora do lar, por vezes, acabam tendo uma jornada dupla de trabalho, pois mesmo contribuindo para o sustento da família, elas ainda são as responsáveis pelos serviços domésticos e cuidados com a família.

Quando não há inserção no mercado de trabalho a vulnerabilidade das mulheres à pobreza é maior, pois se torna difícil a contribuição ao sistema de previdência social. Vale salientar que tramita na Câmara de Deputados, desde 2001, o Projeto de Emenda à Constituição n. 385/2001 que visa instituir um benefício assistencial de um salário mínimo para as donas de casa de baixa renda, mesmo que nunca tenham contribuído a

previdência social. Além disso, O governo tenta minimizar essa vulnerabilidade concedendo benefícios como, por exemplo, o programa bolsa família.

O Estado tem que lidar com as contradições de buscar a igualdade de gênero dentro da família e o reforçar estereótipos femininos, através de seus programas sociais de subvenções o Estado reconhece a importância social e econômica do papel da mulher como responsável pelo cuidado e pela reprodução, mas reforça a idéia de que as mulheres seriam naturalmente destinadas ao cuidado e a vida doméstica.

A família (tradicional) e a maternidade contribuem para a naturalização da relação entre mulheres e trabalho doméstico, pois são usadas para legitimar ou justificar o fato da esposa/mãe deveria estar voltada para o cuidado e limitada ao espaço privado. A mulher teria uma inclinação inata para o trabalho doméstico.

De fato, historicamente a mulher sofreu segregação social e política, implicando em sua invisibilidade. Essa segregação foi construída a partir de vários discursos que limitavam o universo da mulher a esfera do privado. Essa limitação à esfera privada foi aos poucos sendo rompida. Algumas mulheres da classe trabalhadora começaram a exercer atividades fora do lar, por exemplo, nas fábricas e nas lavouras. Posteriormente, as mulheres ocuparam outros postos de trabalho quase sempre em posições secundárias ligadas à assistência, à educação ou ao cuidado, sem que, contudo, pudessem deixar de ser responsáveis pelo trabalho doméstico.

As mulheres especialmente as que não trabalham fora ou exercem alguma atividade fora do lar vivem em função do marido, dos filhos, da família, sua história só aparece a partir do outro.

4 Trabalho doméstico remunerado

O trabalho doméstico não remunerado e o trabalho executado por empregadas domésticas são tidos como distintos, mas no fundo não o são. O trabalho executado é o mesmo, mas as relações que envolvem estas atividades não são as mesmas, são atividades tipicamente exercidas por mulheres e não são valorizadas socialmente. O trabalho doméstico é invisível, é considerado sem valor, sendo o espaço doméstico um espaço de anonimato, um não lugar.

A desvalorização do espaço doméstico (remunerado ou não) existe por ser uma atividade tipicamente feminina, como se fosse parte da natureza feminina, entretanto

essa habilidade nata das mulheres foi construída socialmente. Danda Prado, em seu livro *Ser esposa a mais antiga profissão* afirma que

A aprendizagem das responsabilidades domésticas começa desde o nascimento da mulher. Essa aprendizagem continua através de toda sua vida. Não pára nunca, nem com o casamento. Em cada parto, o recém-chegado traz consigo novas solicitações ligadas a necessidades diferentes e cada marido chega ao casamento trazendo também solicitações de sua profissão, do seu status social e as responsabilidades que representa. Existe ainda uma hierarquia variável nas tarefas de uma esposa, segundo os costumes de cada grupo social e o momento histórico vivido. (PRADO, 1979, p.121-122)

Outra questão em relação ao trabalho doméstico que deve se considerada é o trabalho infantil. O fato de não se considerar o trabalho doméstico como trabalho, por não ser uma atividade econômica no mercado de trabalho, faz com que não se considere como trabalho infantil (remunerado ou não) as atividades domésticas exercidas pelas meninas, até mesmo porque as mulheres são "educadas" para cuidar. Esse quadro traz efeitos danosos, pois as meninas começam precocemente a serem educadas para o cuidado e as tarefas domésticas, fazendo com que diminua o tempo para estudar e se coloque em risco a saúde a integridade física.

Hoje as mulheres estão também no espaço público, como falado antes as relações de gênero no espaço privado pouco se modificaram, assim para que as mulheres estejam no espaço público há necessidade de auxílio de outras mulheres no espaço privado, seja sogras, mães, irmãs e em especial de empregadas domésticas. Na América Latina, o trabalho doméstico é a principal ocupação das mulheres e sua discriminação é consequência da discriminação de gênero.

Como já se assinalou, o trabalho doméstico é uma atividade que, ao contrário, de outras, tem legitimidade social, dado que não implica a transgressão de nenhuma norma cultural. Cuidar é coisa de mulheres e servir é assunto de mulher pobre. Por conseguinte, o cuidado e o serviço constituem o espaço de trabalho habitual para a população feminina da Região da América Latina e do Caribe. A discriminação contra as empregadas domésticas é causa e resultado da discriminação contra as mulheres. (CEPAL, 2007, p. 71)

No Brasil esta discriminação é legitimada pelo direito. A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) criada com o intuito de proteger as trabalhadoras e trabalhadores

não regulamentava a situação das (os) empregadas (os) domésticas (os) tendo em vista o caráter não econômico e familiar deste serviço. A Constituição Federal de 1988 estabelece um tratamento diferenciado as (os) empregadas (os) domésticas (os) não lhes estendendo todos os direitos trabalhistas. Isto não surpreende, pois quando o direito protege os interesses das mulheres, o faz através do ponto de vista masculino e sua aplicação por meio de instituições e indivíduos imbuídos por uma ideologia androcêntrica que acabam por reforçar os estereótipos femininos. O direito foi construído a partir do ponto de vista masculino refletindo valores androcêntricos. De acordo com Morrison (2006, p.577),

Para boa parte da teoria jurídica feminista, o direito (e o Estado) é masculino em sua estrutura de racionalidade, tomada de decisões e formas de solução; portanto, o direito não pode ser a resposta ao problema da criação de relações sociais “justas” (nas noções de estado de direito, igualdade, direitos, justiça). Isso coloca a necessidade de se ir além do direito.

Já afirmamos que o gênero é construído socialmente. O direito também participa da construção de identidades de gênero, na medida em que ele nega, assegura, outorga e define papéis, agindo na maioria das vezes, como um naturalizador das relações sociais. Neste sentido, o direito é um importante discurso social que reforça a idéia enraizada em nossa cultura da divisão sexual (masculino/feminino). Como lembra Alicia Ruiz (2000, p. 14),

El derecho interfiere en nuestras vidas cuando promete, otorga, reconoce o niega. Cuando crea expectativas y cuando provoca frustraciones. Las calidades de mujer y hombre, de padre de familia, cóyuge, de hijo, de niño y adulto, de capaz o incapaz, de delincuente y de víctima, de culpable y de inocente, están siempre jurídicamente estatuidas,. Y el discurso jurídico es complejo, opaco, paradójico, enunciado por actores diversos, cada uno de los cuales agrega, modifica, elimina sentidos. Las subjetividades e identidades sociales e individuales son, entonces, y al menos parcialmente, instituidas por esto discurso conformado por muchas voces, que no dejan de hacerse oír y que pugnan por ganar otros lugares o por preservar los que tienen alcanzados.

Na categoria empregada(o) doméstica(o) percebemos nitidamente a intersecção gênero, classe e raça. Estas variáveis estruturais de desigualdade acentuam a exclusão social desta categoria. Não podemos desconsiderar herança escravocrata brasileira. Mulheres negras – sequestradas da África – além das atividades nas lavouras também

eram utilizadas nos serviços domésticos das casas grandes. Essa herança é nítida na divisão sexual - e também racial - do trabalho no Brasil dos dias de hoje. De modo que “[...] o patriarcado, que subjuga as mulheres ao domínio dos homens e que somado ao escravismo configuram uma relação específica, não digna de trabalho – o trabalho doméstico.” (DULTRA; MORI, 2008, p. 12)

Mulheres negras possuem demandas específicas que não conseguem ser tratada pelo manto das questões de gênero se este não levar em consideração as especificidades dessas mulheres. O fator racial produziu gêneros subalternizados. A consciência de uma identidade de gênero não acarretou uma solidariedade racial “intragênero”. As mulheres negras enfrentaram desigualdades e discriminação de mulheres brancas. Lélia Gonzalez diz que

[...] de um lado, o viés eurocentrista do feminismo brasileiro, ao omitir a centralidade da questão de raça nas hierarquias de gênero presentes na sociedade, e ao universalizar os valores de uma cultura particular (a ocidental) para o conjunto das mulheres, sem as mediações que os processos de dominação, violência e exploração que estão na base da interação entre brancos e não-brancos, constitui-se em mais um eixo articulador do mito da democracia racial e do ideal de branqueamento. Por outro lado, também revela um distanciamento da realidade vivida pela mulher negra ao negar toda uma história feita de resistências e de lutas, em que essa mulher tem sido protagonista graças à dinâmica de uma memória cultural ancestral – que nada tem a ver com o eurocentrismo desse tipo de feminismo. (GONZALES *apud* CARNEIRO, 2003, p. 4)

Por outro lado, as mulheres também tiveram que exigir que as questões de gênero se instituísem como elemento estruturante das desigualdades raciais. (CARNEIRO, 2003)

Em suma o trabalho doméstico é invisível, desvalorizado e pouco regulamentado. Este trabalho é exercido majoritariamente por mulheres negras. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho no Brasil,

Em 2008, as trabalhadoras domésticas representavam 15,8% do total da ocupação feminina no Brasil correspondendo, em termos numéricos, a 6,2 milhões de mulheres, em sua maioria negras. Entre as mulheres negras ocupadas 20,1% estão no trabalho doméstico. Apesar de empregar um número significativo de mulheres, o trabalho doméstico é caracterizado pela precariedade: no mesmo ano, somente 26,8% do total de trabalhadores/as domésticos/as tinham carteira de trabalho assinada, e entre as trabalhadoras domésticas negras, este percentual é ainda menor: 24%. (OIT, 2010, p. 3)

Além do gênero e da raça, o fator escolaridade é determinante na reprodução do padrão do cuidado. Segundo a CEPAL (2007), 56% das mulheres que trabalham no serviço doméstico remunerado não concluíram a educação primária e 50% das mulheres que das trabalhadoras domésticas não remuneradas possuem até 06 anos de estudo. Tenta-se se explicar essa relação entre baixa escolaridade e trabalho doméstico pela desnecessidade qualificação para essa atividade, mas as mulheres são qualificadas para o serviço de cuidado desde a infância pelo processo de socialização de gênero. A situação é gritante nas zonas rurais, pois as trabalhadoras domésticas remuneradas ou não “apresentam taxas de analfabetismo mais altas que o resto da população feminina”. (CEPAL, 2010, p. 77)

5 Conclusão

As mulheres, inseridas ou não no mercado de trabalho, utilizam significativa parte de seu tempo para o trabalho doméstico e de cuidado. As mulheres não só utilizam mais seu tempo como são obrigadas a uma dupla jornada, no caso das trabalhadoras domésticas remuneradas possuem uma dupla jornada de cuidadoras, essas são menos escolarizadas, recebem mesmo, trabalham mais, sendo difícil sair desse ciclo de exclusão social, especialmente quando adicionamos o fator raça ao gênero. A discriminação racial no mercado de trabalho como na categoria de empregadas domésticas posto que o trabalho é exercido em sua maioria por mulheres negras. O trabalho doméstico é desvalorizado, desqualificado e quando exercido fora do lar é mal remunerado.

As relações entre Estado, sociedade, mercado e família precisam ser modificadas. As responsabilidades de cuidado e tarefas domésticos precisam ser compartilhadas através de mudança cultural. Uma mudança nas relações de gênero dentro da família.

Necessário se faz reconhecer a importância social e econômica do trabalho doméstico e do cuidado e redistribuir rendas, seja através de subsídios do Estado e previdência social, como uma dentre várias medidas que podem ser tomadas visando atingir a equidade de gênero. As trabalhadoras domésticas remuneradas necessitam de políticas laborais justas e proteção social.

Não se pode mais ignorar que a distinção entre público e privado é ideológica e opressiva as mulheres, assim como a divisão sexual do trabalho. A manutenção da

dominação masculina e dos padrões de gênero esta relacionada a fatores da esfera pública como discriminação sexual, dependência econômica, exclusão das dos espaços decisórios e da participação política.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BENHABIB, S. & CORNELL, D. **Teoría feminista y teoría crítica**. Valência: Edicions Alfons El Magnànim, 1997.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: BCD União de Editoras S.A., 1999.

_____. **O poder simbólico**. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres em movimento. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 117-133, set./dez. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v17n49/18400.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2009.

CEPAL. “Que tipo de Estado? Que tipo de igualdade?”: Trabalho não remunerado da mulher impede sua plena igualdade. Disponível em: http://www.sepm.gov.br/noticias/ultimas_noticias/trabalho-nao-remunerado-da-mulher-impede-sua-plena-igualda....pdf. Acesso: 15 dez 2010.

_____. **A contribuição das mulheres para a igualdade na América Latina e no Caribe: X Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe**. Quito, 2007.

DE LAURETIS, Teresa. **A Tecnologia do Gênero**. In HOLLANDA, Heloisa Buarque. *Tendências e Impasses - O Feminismo como Crítica da Cultura*. Rio de Janeiro, Rocco, 1994.

DUTRA, Eneida Vinhaes; MORI, Natalia (Org.). **Trabalhadoras domésticas em luta: direitos, garantias e reconhecimento**. Brasília: CFEMEA, 2008.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? **Revista Lua Nova**, quadrimestral, n.70: págs. 101-138, São Paulo, 2007.

HAYDÉE (comp.). **El derecho en el género y el género en el derecho**. Buenos Aires: Biblos, 2000.

HERRERA FLORES, Joaquín. **De habitaciones propias y otros espacios negados. Una teoría crítica de las opresiones patriarcales**. Bilbao: Universidad de Deusto/Cadernos Deusto de Derechos Humanos, 2005.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento – A gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed. 34, 2003.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Vozes, 1997.

MESTRE, Ruth. Por que lãs inmigrantes no trabajan: breve crítica feminista al derecho de extranjería, **Jueces para la democracia**, trimestral, n. 36: págs. 22-32, Madrid, 1999.

MORRISON, Wayne. **Filosofia do Direito: dos gregos ao pós-modernismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

OIT. **A abordagem da OIT sobre a Promoção da Igualdade de Oportunidades e Tratamento no Mundo do Trabalho**. Disponível: http://www.oit.org.br/topic/gender/doc/08_marco_2010_texto_139.pdf. Acesso: 01 dez 2010.

OLSEN, Frances. **El sexo del derecho**. In: RUIZ, Alicia (comp.). *Identidade feminina y discurso jurídico*. Buenos Aires: Biblos, 2000, p 33-42.

OKIN, Suzan Moller. Gênero, o público e o privado. *Revista Estudos Feministas*, quadrimestral, n.16: págs. 305-332, Florianópolis, 2008.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PRADO, Danda. *Ser esposa: a mais antiga profissão*. São Paulo: Brasiliense, 1979.

PROUST, Antoine. **História da Vida privada: Da Primeira Guerra a nossos dias**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

RUIZ, Alicia (comp.). **Identidade feminina y discurso jurídico**. Buenos Aires: Biblos, 2000.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. 2 ed. Recife: SOS Corpo, 1996.